



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Vicente José Lucas nº 287 Centro CEP 38.980-000  
Telefone: (37) 3423 1140 e-mail: tapirai@tapirai.mg.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1056, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

### **“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 612/91 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ”**

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O *caput* do art. 122 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 612/91, passam vigorar com a seguinte redação:

**Art. 122. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 88, § 2º, desta lei e a este se incorpora para efeito de aposentadoria, cuja concessão será feita automaticamente, independentemente de requerimento nesse sentido.**

**Parágrafo único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao quinquênio:**

**I - os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente;**

**II - os períodos trabalhados sob o regime de contratos administrativos e em cargos comissionados em qualquer ente público;**

**III - o tempo de serviço prestado a qualquer ente público ou no serviço privado.**

Art. 2º. O art. 171, da Lei Municipal nº 612/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 171. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.**

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 18 de Setembro de 2019.

**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Tapiraí



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas nº 287 Centro CEP 38.980-000  
Telefone: (37) 3423 1140 e-mail: tapirai@tapirai.mg.gov.br

## **Mensagem**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2019

**Data:** 29 de julho de 2019

*Senhor Presidente, saudações!*

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 que “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 612/91 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ”.

O projeto de lei complementar visa alterar a redação do *caput* do art. 122, a fim de incluir a expressão “**e a este se incorpora para efeito de aposentadoria, cuja concessão será feita automaticamente, independentemente de requerimento nesse sentido**”. Com isso, fica de vez definido que os valores recebidos a título de quinquênio refletem na aposentadoria do servidor, além de determinar sua implementação automática, independente de requerimento para esse fim.

A alteração proposta no parágrafo único do art. 122 trata-se de medida de responsabilidade fiscal, de modo que, apenas o tempo de serviços prestados pelos servidores na condição de estáveis, ou seja, aprovados em concurso público e nomeados, é que contará para fins de quinquênio, evitando-se a averbação de tempo de serviço em outros entes, na atividade privada e até mesmo junto ao Município, como contratado ou comissionado, sendo que, a finalidade do instituto jurídico do quinquênio é prestigiar o servidor que, a cada 05 anos, preste serviço como concursado à Municipalidade e não através de outros vínculos precários, como contrato e comissionado.

A alteração da redação do art. 171 é um desdobramento da alteração proposta no parágrafo único do art. 122, estabelecendo que a contagem de tempo de serviço em outros entes se dará apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade e não para quinquênio.

Com efeito, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, solicitando sua aprovação.

Com expressões de consideração e apreço, subscrevemos.

**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal

Tapiraí - MG